

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2025

**PROCESSO DE AUDITORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME
DIRETRIZES DO RCDEDU34–Regulamentação do Transporte Escolar – TCE-
PR.**

INTRODUÇÃO

Com a reformulação do processo de emissão de Parecer Prévio sobre as contas dos prefeitos paranaenses, concebida no ano de 2022, a apreciação do desempenho anual do governo passou a considerar o grau de implementação de ações que estão sob a responsabilidade do chefe do poder executivo municipal nas áreas da educação, saúde, assistência social, transparência e relacionamento com o cidadão, administração financeira e previdência social.

Para isso, foi inserida a **Avaliação da Atuação Governamental** como parte integrante do Parecer Prévio. Esse instrumento busca mensurar o desempenho do governo em cada uma das áreas avaliadas com base em informações e documentos fornecidos diretamente por agentes públicos municipais, denominados de **interlocutores**, tais como secretários, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, coordenadores de unidades de saúde e de centros de referência da assistência social, entre outros.

A diversificação da base de interlocutores resultou na participação de mais de 21.000 pessoas no ano de 2023, fato que, além de implicar mais legitimidade ao processo, limita a possibilidade de ações coordenadas com intuito de inflar inapropriadamente a nota obtida pelos governos municipais na Avaliação da Atuação Governamental.

Apesar disso, tendo em vista a grande quantidade de aspectos avaliados no processo e considerando a necessidade de fomentar um amplo e irrestrito diagnóstico das políticas a todas as partes interessadas, tais como as instituições de controle, as câmaras municipais, a sociedade e os próprios municípios avaliados, torna-se necessário avançar na definição de mecanismos de asseguração da confiabilidade e integridade das informações fornecidas anualmente pelos interlocutores.

Diante disso, este documento tem por objetivo estabelecer procedimentos para orientar as unidades de controle interno municipais, as entidades de controle social, o próprio Tribunal de Contas e demais interessados na **análise de consistência dos dados** fornecidos pelos agentes públicos interlocutores da Avaliação da Atuação Governamental.

IMPACTOS COMPREENDIDOS NESTE DOCUMENTO

Este documento estabelece procedimentos de análise de consistência de dados para o Item de Verificação

34–Regulamentação do transporte escolar, inserido na questão **07 – Transporte Escolar** da área da **Educação**.

Áreas	Educação	Saúde	Assistência Social	Transparência e Relacionamento	Administração Financeira	Previdência Social		
Questões	Q01. Instrumentos de Planejamento	Q02. Acesso e Permanência	Q03. Práticas Pedagógicas	Q04. Gestão de Pessoas	Q05. Instalações das escolas	Q06. Equipamentos das escolas	Q07. Transporte Escolar	Q08. Alimentação Escolar
	IV01. Plano Municipal de Educação (PME)	IV05. Demanda e manifestação de vagas	IV11. Avaliações diagnósticas	IV17. Processo de escolha dos diretores	IV23. Diagnóstico das instalações	IV30. Diagnóstico dos equipamentos	IV34. Regulamentação do transporte escolar	IV38. Quadro técnico de nutricionistas
	IV02. Monitoramento do PME	IV06. Critérios para concessão de vagas	IV12. Acompanhamento da aprendizagem	IV18. Necessidade de profissionais	IV24. Condições legais e de segurança	IV31. Equipamentos da sala de aula	IV35. Adequação dos veículos condutores	IV39. Diagnóstico e acompanhamento
	IV03. Avaliação do PME	IV07. Expansão da oferta educacional	IV13. Recomposição de aprendizagem	IV19. Absenteísmo mórbido	IV25. Instalações sanitárias	IV32. Equipamentos e materiais pedagógicos	IV36. Planejamento de rotas	IV40. Elaboração do cardápio
Itens de Verificação	IV04. Projeto Político-Pedagógico das escolas	IV08. Buscaativa	IV14. Acompanhamento da secretaria	IV20. Atenção à saúde dos profissionais	IV26. Instalações administrativas	IV33. Sinal de interne	IV37. Qualidade do serviço	IV41. Planejamento e suporte operacional
	IV09. Acompanhamento da frequência	IV15. Transição entre etapas e fases	IV21. Formação inicial	IV27. Espaços pedagógicos				IV42. Testes de aceitabilidade
	IV10. Atuação intersetorial	IV16. Educação especial	IV22. Formação contínua	IV28. Outras instalações				IV43. Oferta da alimentação escolar
				IV29. Acessibilidade				IV44. Educação alimentar e nutricional

ESTRUTURA DE CRITÉRIOS

Regulamentação do Serviço de Transporte Escolar

O transporte escolar é direito dos estudantes, garantido pela Constituição Federal e regulamentado por diversas leis e normas. De acordo com o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático - escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*".

A regulamentação municipal do transporte escolar é fundamental para estabelecer critérios locais de elegibilidade, especificações de veículos e procedimentos operacionais. Isso inclui a definição de distâncias mínimas entre residências e escolas para a concessão do benefício, bem como a consideração de fatores como dificuldades de locomoção ou riscos no trajeto dos estudantes.

No Estado do Paraná, a gestão eficiente do transporte escolar envolve a criação e o funcionamento de comitês específicos, como o Comitê Municipal do Transporte Escolar. A Resolução nº 777/2013- GS/SEED estabelece a criação desses comitês, que desempenham um papel importante na supervisão e melhoria contínua do serviço de transporte escolar nos municípios paranaenses.

Essas diretrizes e normas visam assegurar que o transporte escolar seja prestado de forma adequada, segura e equitativa, contribuindo para o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, conforme preconizado pela legislação brasileira.

--

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

FNDE. Cartilha do Transporte Escolar. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnate/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pnate>

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Resolução nº 777/2013 - GS/SEED. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/resolucao7772013gsseed.pdf

LITERATURA SUGERIDA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: artigo 208, inciso VII.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional): artigos 10 e 11.
- [Resolução nº 777/2013-GS/SEED](#): íntegra.
- [Normas para Gestão do Transporte Escolar Público do Paraná](#): íntegra.

RELATÓRIO FINAL DE CONSISTÊNCIA DE DADOS (RFCD) – COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Município:** Rolândia
- **Órgão executor:** Comissão Permanente de Controle Interno
- **Período de execução:** 30/10/2025 a 25/11/2025.
- **Equipe de execução:**

Nome	Matrícula
Talita Santiago Marino Silvestre – Presidente	33345-0
Everton Marcos Balbino – Membro	32933-9
Murilo Braggion Rossi – Membro	33757-9

2. SOBRE OS TRABALHOS

Considerando o processo de análise da consistência de dados das prestações de contas dos prefeitos municipais estabelecidos pela Nota Técnica n.º 24/2024 – CGF/TCEPR, os trabalhos tiveram por objetivo a aferição da veracidade e da fidedignidade das informações prestadas pelos interlocutores participantes do processo de prestação de contas dos prefeitos municipais, nos termos do artigo 9º da IN 172/2022.

Os aspectos compreendidos pelo trabalho fazem parte do Item de Verificação **IV34 – Regulamentação do Transporte escolar**, da Matriz de Avaliação da área da 07 – Transporte Escolar da área da Educação instituída no Anexo II da Nota Técnica n.º 29/2024 – CGF/TCEPR.

O processo de trabalho aplicado foi estruturado de modo a atender às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis.

Os procedimentos utilizados foram baseados no Roteiro de Consistência de Dados (RCD) RCD EDU34 – Regulamentação do Transporte Escolar, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR).

A aplicação dos procedimentos identificou a EXISTÊNCIA ou INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS nas informações declaradas por meio dos formulários que subsidiaram a avaliação do grau da implementação de políticas públicas (artigo 7º da IN 172/2022 – TCEPR), conforme **ANEXO II - FORMULÁRIO DE AUDITORIA (CHECKLIST)**.

As conclusões resultantes deste trabalho estão respaldadas pelos documentos e informações indicados na coluna “evidências”, os quais estão sendo apresentados em conjunto com este relatório.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DA CONSISTÊNCIA DE DADOS

ANEXOII - FORMULÁRIO DE AUDITORIA (CHECKLIST)

Item 1 - O Município dispõe de ato normativo municipal que regulamente parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino?						
Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
O ato normativo municipal que regulamenta o serviço de transporte escolar (D1) foi apresentado?	PA1.1	SIM			AC01	
O ato normativo (D1) estabelece parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar?	PA1.2	SIM			AC02	LEI Nº 4.242, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024 - Cria o Comitê Municipal de Transporte Escolar no âmbito do Município de Rolândia/PR, e dá outras providências.
É possível concluir que o ato normativo está vigente?	PA1.3	SIM			AC03	DECRETO Nº 473, 19 DE NOVEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre a composição dos membros do COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA.

Item2 – A norma municipal prevê como critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar a distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional em que estão matriculados?						
Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações

O ato normativo estabelece expressamente quem são os estudantes que têm direito ao transporte escolar ofertado?	PA2.1	SIM			AC04	DECRETO Nº 431, 19 DE SETEMBRO DE 2022 - Aprova o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Rolândia. (ARTIGO 1º).
A distância mínima entre a residência dos estudantes e a unidade educacional é mencionada expressamente como um dos critérios para a concessão do benefício do transporte escolar?	PA2,2	SIM			AC05	ARTIGO 1º, §2º, DO DECRETO Nº 431, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
O critério de distância está objetivamente definido e é mensurável?	PA2,3	SIM			AC06	
Item3 – A distância mínima entre a residência e a unidade educacional, definida na norma é de, no máximo, 2 quilômetros?						
Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
O ato normativo (D1) especifica a distância mínima para concessão do transporte escolar?	PA3.1	SIM			AC07	
A norma estabelece expressamente que a distância mínima entre a residência do estudante e a unidade educacional para concessão do transporte escolar é de, no máximo, 2 quilômetros?	PA3.2	SIM			AC08	ART. 1º, §2º “(...) compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.”
A distância está especificada em unidades de medida (quilômetros ou metros)?	PA3.3	SIM			AC09	

Item 4- A norma municipal prevê critério para eleição dos beneficiários do serviço de transporte escolar com base na condição de alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto?						
Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
O ato normativo (D1) estabelece critérios específicos para a concessão do transporte escolar a alunos com dificuldades de locomoção (temporárias ou permanentes) ou que residam em locais de risco?	PA4.1	SIM			AC10	
Estes critérios são aplicáveis independentemente da distância entre a residência e a unidade educacional?	PA4.2	SIM			AC11	

Item5-Anormamunicipalprevêotipo(vans,ônibus,micro-ônibusetc.) eidademáximadosveículosaseremutilizadosnaexecuçãodo servícodetransportee escolar?

Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
O ato normativo (D1) especifica os tipos de veículos permitidos para o transporte escolar?	PA5.1	SIM			AC12	ART. 16, “Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.”
O ato normativo (D1) estabelece uma idade máxima para os veículos utilizados no serviço de transporte escolar?	PA5.2		NÃO		AC13	

Item6 – O Município dispõe de Comitê Municipal do Transporte Escolar instituído em Lei?

Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
A lei municipal que institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar (D2) foi apresentada?	PA6.1	SIM			AC15	
A lei define as atribuições, composição e forma de funcionamento do Comitê?	PA6.2	SIM			AC16	
É possível confirmar que a lei está em vigor no momento da verificação?	PA6.3	SIM			AC17	

Item7 – O Comitê Municipal do Transporte Escolar está em funcionamento?

Quesito	PA	Sim	Não	Não se aplica	Possíveis achados	Observações
Os documentos que comprovam o funcionamento do Comitê Municipal do Transporte Escolar (D3) foram apresentados?	PA7.1	SIM			AC18	

Os documentos fornecidos comprovam que o Comitê foi efetivamente constituído, com membros nomeados?	PA7.2	SIM			AC19	
Existem atas de reuniões, relatórios ou outros documentos que demonstrem as atividades do Comitê nos últimos 12 meses?	PA7.3	SIM			AC20	